

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Processo da Vigilância Sanitária

Nº 0057495-98.2017.8.19.0002

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói

Réus - Município de Niterói e Fundação Municipal de Saúde de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Busca-se através deste processo, que o Município réu, insira na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a Gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (Grafisa) auferida pelo ocupantes dos cargos de nível superior do quadro permanente da Fundação Municipal de Saúde, lotados no Departamento da Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses deste Município réu.

FASE PROCESSUAL

Este processo foi distribuído em 04/12/2017, já com despacho da não realização de audiência de conciliação e com determinação de citação dos réus (**Município de Niterói e Fundação Municipal de Saúde de Niterói**).

Processo da Fiscalização do Sistema Viário

Nº 0099338-48.2014.8.19.0002

1ª Vara Cível da Comarca de Niterói

Réu - Município de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de ação, objetivando enquadramento dos Fiscais do Sistema Viário ao Plano de Cargos e Salários, conforme previsão da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade Urbana, ao quais estes ditos Fiscais foram transferidos mediante Lei Municipal.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 16/09/2014, o Município já foi citado, e estamos aguardando o prazo, para falarmos em replica, entretanto demora na tramitação deste processo, decorreu, do mesmo pertencer ao “Cartorão”, que em virtude da sua extinção, todos os processos tiveram que ser redistribuídos, fato este paralisou o andamento do processo, mas que já normalizou.

Contudo já peticionamos em réplica e o processo foi para a conclusão dia 16/02/17.

Neste processo já nos pronunciamos, sobre as provas a serem produzidas, e posteriormente estes autos retornaram no dia 04/05/2017, para a conclusão.

O juiz decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para dar-lhe ciência e posteriormente vai proferir a sentença.

O Ministério Público já se manifestou, dizendo não ter interesse de ingressar no polo desta ação, e posteriormente este processo irá para a conclusão para o Juiz preferir a sentença.

A sentença foi proferida e julgou improcedente a pretensão dos fiscais do sistema viário, entretanto diante deste revés, esta Associação já protocolou o recurso de apelação, na data 24/10/2017. Recurso aguardando a conclusão para abrir prazo ao Município para a apresentar às contrarrazões e depois enviar o processo para o Tribunal, para julgamento deste recurso.

Processo 1/3 de férias

Nº 0007399-50.2015.8.19.0002

3ª Vara Cível da Comarca de Niterói

Réu - Município de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de ação, que visa declarar a ilegalidade da cobrança de imposto de renda incidindo sobre 1/3 de férias.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 13/02/2015, o Município já foi citado, e estamos aguardando o prazo, para falamos em réplica, entretanto demora na tramitação deste processo, decorreu, do mesmo pertencer ao "Cartorão", que em virtude da sua extinção, todos os processos tiveram que ser redistribuídos, fato este paralisou o andamento do processo, mas que já normalizou.

Ocorreu nestes autos um incidente processual, chamado de impugnação do valor a causa, que tramita nesta serventia, sob o numero de processo 0028541-76.8.19.0002, vez que o Município pleiteava que a causa fosse majorada de R\$1.000,00 para R\$2.266.440,00, fato este que já foi sentenciado, dando razão a esta associação, pois o valor só será conhecido em fase de liquidação de sentença.

Contudo no dia 03/01/2017, foi determinado que o Município pagasse às custas judiciais da impugnação, entretanto o cartório certificou que o impugnante (Município) é isento do pagamento de custas.

Petição da Afimnit, no dia 08/05/2017, sem mais provas a produzir. E também do Município, agora este processo vai para a Conclusão.

Este processo já está na conclusão para Sentença.

Processo "AMICUS CURIAE"

Nº 565.089 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de UMA petição "*amicus curiae*" que teve o intuito de se habilitar no Processo que tramita no Supremo Tribunal Federal, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 565.089, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello, onde se pleiteia a aplicação sistemática do inciso X do art. 37 da Constituição da República, bem como o alcance da referida norma

no que se refere à manutenção e revisão remuneratória dos vencimentos dos Servidores Públicos.

FASE PROCESSUAL

Esta petição foi protocolada no STF no dia 23/01/2017, sendo que o processo foi à conclusão para apreciação de nossa habilitação nos autos deste processo. Decisão do Ministro Marco Aurélio “**Em 21.6.2017; Petição/STF nº 1.687/2017. 3. Admito a participação da requerente no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra**” . Este número de petição, é o nosso requerimento de habilitação, que foi deferido só agora. Este processo se encontra no gabinete do Ministro para ele proferir decisão.

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 201700156105

SÍNTESE DO PEDIDO

Representação confeccionada pela AFIMNIT, com o intuito de que sejam apuradas pelo órgão acima citado, ao Prefeito do Município de Niterói, distorções administrativas, devido à prática de atos ilegais, que estão prejudicando não só toda categoria da Fiscalização de Posturas, como a coletividade de maneira geral.

FASE PROCESSUAL

Esta petição foi protocolada no M.P./RJ em 15/02/2017, contudo no dia **20/02/2017**, já foi expedido ofício ao Prefeito para prestar esclarecimentos. Diante da resposta da Administração Pública, a Associação retrucou numa espécie de réplica, rebatendo as “explicações” do Município, diante deste fato, os autos deste requerimento, estão no gabinete do Promotor responsável, desde o dia 04/07/2017.

O Ministério Público, decidiu dar um prazo por 30 dias para que o do Município, responda adequadamente ao requerimento interposto pela AFIMNIT.

Diante da Omissão do Município em responder o requerimento, o M.P. reiterou ofício a procuradoria, para que a mesma responda o requerimento em questão. Entretanto está aguardando retorno.

Processo Mandado de Segurança

Nº 0010750-60.2017.8.19.0002

4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Impetrado - Secretário de Administração de Niterói e Presidente da Nitprev

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando o julgamento de processos administrativos, que estão paralisados por mais de trinta dias, tanto as Secretaria de administração, quanto na Nitprev.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 22/03/2017, sendo que o pedido liminar ainda não foi apreciado, já saíram as notificações para as autoridades coatoras no dia 06/06/2017.

Conforme, preconizado por Lei, os autos foram encaminhados ao MP/RJ, para que o mesmo tomasse conhecimento da ação, mas já manifestou arguindo, que não tem interesse de atuar neste processo.

Contudo, o Município no dia 31/07 manifestou o interesse de ingressar nos autos como parte interessada.

Tendo a Niterói Prev respondido a inicial restando ainda a Secretaria de Administração, pois até esta data (08/08) ainda está dentro do prazo para se manifestar.

Os impetrados apresentaram, defesa, e posteriormente a juíza proferiu a seguinte decisão: ***“A norma sobre a qual se fundamenta o presente Mandamus está com a sua vigência suspensa, conforme decisão prolatada na Ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 0060204-49.2016.8.19.0000.”***

Entretanto, diante desta decisão, Associação autora, peticionou pedido esclarecimentos a Juíza através de embargos de declaração, tendo em vista que o pedido inicial, não versava apenas sobre pecúnia indenizatória para associado na "ativa", requeremos para que todos os processos administrativos relacionados, e não julgados pelos impetrados tivessem despacho.

Processo Horário integral

Nº 0010750-60.2017.8.19.0002

4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: LUIZ BRÁS DE ALMEIDA WANDERLEY E OUTROS

Réu: Município de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo Integral dos fiscais aqui representados, a Gratificação de Produtividade e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 23/05/2017, sendo que o pedido liminar ainda não foi apreciado, pois foi certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar. Dia 28/06/2017 Despacho exarado pelo Juiz " Cite-se nos termos do art. 335 do CPC. Necessário o contraditório para a apreciação da tutela pretendida".

Aguardando a manifestação do Município de Niterói. Entretanto O Município já contestou a demanda e os autores apresentaram a Réplica, diante deste fato autos estão indo para a conclusão.